



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1677

Quarta-feira 20 de maio de 2026

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS
NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.727, DE 20 DE MAIO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de permuta:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
5	02.01.01 04.122 0002 2001 3.1.90.94.00 01.110.0000	1	02.01.01 04.122 0002 2001 3.1.71.70.00 01.110.0000	24.000,00
33	02.03.01 04.123 0002 2001 3.1.90.94.00 01.110.0000	30	02.03.01 04.123 0002 2001 3.1.90.11.00 01.110.0000	50.000,00
76	02.05.01 04.122 0002 2001 3.1.90.94.00 01.110.0000	73	02.05.01 04.122 0002 2001 3.1.90.11.00 01.110.0000	30.000,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de remanejamento:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
756	02.14.01 06.182 0005 2070 3.3.90.39.00 01.110.0000	53	02.03.01 28.843 0000 0002 3.2.91.21.00 01.110.0000	86.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 20 de maio de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1677

Quarta-feira 20 de maio de 2026

Página | 2

PORTARIA Nº 1.880, DE 20 DE MAIO DE 2026

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Caroline Nunes Trinquinato – RE nº 20.350**, do cargo de provimento efetivo de **Guarda Civil Municipal**.

PORTARIA Nº 1.881, DE 20 DE MAIO DE 2026

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), ao servidor público **Willian Fernando Costa – RE nº 20.198**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem. A licença de que trata este artigo teve início em 21 de abril de 2026, sem previsão de alta, devendo o servidor, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 1.882, DE 20 DE MAIO DE 2026

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), ao servidor público **Luiz Carlos Teixeira dos Santos – RE nº 13.614**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Defesa Civil. A licença de que trata este artigo teve início em 9 de maio de 2026, sem previsão de alta, devendo o servidor, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 1.883, DE 20 DE MAIO DE 2026

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), à servidora pública **Cosmira Lourdes Santos de Sena – RE nº 16.788**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais. A licença de que trata este artigo teve início em 30 de abril de 2026, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 1.884, DE 20 DE MAIO DE 2026

Fica exonerado, a pedido, o servidor público **Geraldo Figueiredo Quaresma – RE nº 19.182**, do cargo de provimento efetivo de **Guarda Civil Municipal**.

PORTARIA Nº 1.885, DE 20 DE MAIO DE 2026

Fica **DECLARADA ESTÁVEL** a servidora pública **Erica Carvalho Vieira – RE nº 19.090**, no cargo de provimento efetivo de **Assistente Social**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de março de 2026.

PORTARIA Nº 1.886, DE 20 DE MAIO DE 2026

Fica **DECLARADA ESTÁVEL** a servidora pública **Maria Rita Amorim de Souza – RE nº 19.073**, no cargo de provimento efetivo de **Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de março de 2026.

PORTARIA Nº 1.887, DE 20 DE MAIO DE 2026

Fica **DECLARADA ESTÁVEL** a servidora pública **Leticia Sousa da Cruz – RE nº 19.071**, no cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Básica II – PEB II**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de março de 2026.

PORTARIA Nº 1.888, DE 20 DE MAIO DE 2026

Fica **DECLARADA ESTÁVEL** a servidora pública **Aline Aparecida Ferreira Fagundes – RE nº 18.876**, no cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Básica I – PEB I**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 1.889, DE 20 DE MAIO DE 2026

Fica **DECLARADA ESTÁVEL** a servidora pública **Agna Raimunda da Silva – RE nº 18.875**, no cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Básica II – PEB II**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 1.890, DE 20 DE MAIO DE 2026

Fica **DECLARADA ESTÁVEL** a servidora pública **Giovanna Fernandes Rizzo – RE nº 18.931**, no cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Básica II – PEB II**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 1.891, DE 20 DE MAIO DE 2026



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1677

Quarta-feira 20 de maio de 2026

Página | 3

Fica **DECLARADA ESTÁVEL** a servidora pública **Juliana da Silva – RE nº 18.942**, no cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Básica I – PEB I**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 1.892, DE 20 DE MAIO DE 2026

Fica **DECLARADA ESTÁVEL** a servidora pública **Ana Paula de Lima Lopes Santos – RE nº 18.880**, no cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Básica I – PEB I**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 1.893, DE 20 DE MAIO DE 2026

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Vanessa Cristina dos Santos Rocha – RE nº 19.386**, do cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Básica I – PEB I**.

PORTARIA Nº 1.894, DE 20 DE MAIO DE 2026

Fica nomeado, a partir de **21/05/2026**, o senhor **David Christian Benedetti**, portador da Carteira de Identidade Nacional - Registro Geral nº 294.227.xxx-xx, detentor de nível superior, para o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Suporte Administrativo da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos**, Nível Remuneratório CC-III, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no quadro constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 254/2025.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 3193/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma na EMEB Rosa Helena Motta Marcondes Sousa, sito a Rua Jean Anastace Kovelis, 1.800 – Ipês, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos.

A Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte correção referente à publicação realizada no Diário Oficial do Município - Edição Nº 1.630, terça-feira, 10 de março de 2026, página nº 5/6.

Onde se lê:

I - À vista do julgamento proferido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome das licitantes: ADIANTE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.338.169/0001-63, vencedora dos itens com os seguintes valores unitários:

ITEM 184 – R\$43,35.

Leia-se:

I - À vista do julgamento proferido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome das licitantes: ADIANTE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.338.169/0001-63, vencedora dos itens com os seguintes valores unitários:

ITEM 184 – R\$45,35.

As demais informações constantes da publicação permanecem inalteradas.

Cajamar, 20 de maio de 2026

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA – Secretário Municipal de Educação.

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Processo Administrativo nº 480/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de massa asfáltica – CBUQ, para recuperação de pavimento asfáltico – Tapa Buraco em diversas ruas do Município de Cajamar, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e anexos.

A Prefeitura de Cajamar, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais, torna público que o presente procedimento licitatório está suspenso “sine die”.

Cajamar, 20 de maio de 2026

Raul Lopes Cardoso – Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

Processo Administrativo nº 3665/2024 - PAA MP nº 0224.0000402/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na construção de escola no Bairro São Benedito – Cajamar, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 25/05/2026 às 09h00.

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/06/2026 às 08h30.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1677

Quarta-feira 20 de maio de 2026

Página | 4

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 10/06/2026 às 09h00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 20 de maio de 2026

Régis Luiz Lima de Souza - Secretário Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS, CONSÓRCIOS E PARCERIAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026 A EXECUÇÃO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ANIMAL LAVRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ONG GUILBY PATINHAS DE LUZ

Objeto: Execução do Programa de Subvenção Animal o qual visa subsidiar financeiramente às OSCs que resgatam, tratam e abrigam animais domésticos (cães e gatos) resgatados, abandonados ou em situação de rua.

Assinado: 11 de maio de 2026

Vigência: 12 (doze) meses

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO PPT. 00.0722, CELEBRADO, ENTRE A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇOS DO “POUPATEMPO – CAJAMAR”, CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO”.

Objeto: A implantação e operação do Posto Poupatempo Cajamar

Assinado: 06 de maio de 2026

Vigência: 60 (sessenta) meses

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Permissionário: Município de Cajamar.

Permissionária: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Termo de Permissão de Uso que celebram o Município de Cajamar e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a cessão de uso do imóvel que abriga o Posto “Poupatempo Cajamar” – Central de Atendimento ao Cidadão, localizado na Rua Vereador José Mendes nº 88 - Jardim Nova Jordanésia - Cajamar - São Paulo/SP - CEP: 07776-460

Assinado: 06 de maio de 2026

Vigência: 60 (sessenta) meses

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ADITAMENTO nº 001/2026 AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAJAMAR E O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ

Objeto: Efetivação do protesto de crédito componente da dívida ativa do município de Cajamar, estado de São Paulo.

Assinado: 18/05/2026

Vigência: 60 (sessenta) meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2025

36ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES

ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2025, CARGO, CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, NOME, INSCRIÇÃO, NOTA.

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
11 - Professor de Educação Básica I – PEB I	2 PCD	DENIZE PIRES DA SILVA	20345	44,00
11 - Professor de Educação Básica I – PEB I	21	KATHERINE RAMOS DE BARROS DOS SANTOS	20473	72,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
--------	----	-------------------	------	----



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1677

Quarta-feira 20 de maio de 2026

Página | 5

15 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Geografia	20	MAURINA DE FATIMA PEREIRA SILVA	21479	28,00
--	----	---------------------------------	-------	-------

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
19 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Matemática	32	PAULO JOSÉ DA SILVA	21120	40,00

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de 21/05/2026, quais sejam 21/05/2026, 25/05/2026 e 26/05/2026, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 15h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE (com prazo de até 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; RG e CPF do cônjuge; RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais (Estado de São Paulo - <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>); Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as funções permitidas por Lei; Laudo da Deficiência em casos de vaga PCD. Cajamar, 20 de maio de 2026. Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 05/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA III

O Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA III** do Concurso Público - Edital nº 05/2025, conforme segue.

As avaliações serão realizadas no dia, local e horários conforme descrito abaixo:

DATA DA AVALIAÇÃO	LOCAL DA AVALIAÇÃO
31/05/2026 (domingo)	EMEB. ANTÔNIO PINTO DE CAMPOS Rua Ana Balduino de Abreu, 196 – Jardim Jordanésia – Cajamar/SP

Os candidatos deverão comparecer no local acima citado pelo menos 20 (vinte) minutos antes do horário estabelecido neste edital, munidos documento oficial de identidade com foto (original).

Não será admitido na sala da avaliação o candidato que se apresentar após o horário estabelecido neste edital ou que não estiver de posse do documento previsto acima.

Caso os candidatos façam uso de óculos, deverão levá-los para uso durante a avaliação psicológica.

Recomenda-se aos candidatos que estejam descansados e alimentados.

O local de realização da Avaliação Psicológica será de acesso exclusivo dos candidatos convocados e da Equipe de Psicólogos, Coordenadores e Fiscais, não sendo permitido permanecer no local acompanhantes de candidatos, bem como aqueles que já realizaram a referida avaliação.

O candidato ao ingressar no local de realização da Avaliação Psicológica deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.

Os equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados em invólucros lacrados específicos para esse fim, que serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1677

Quarta-feira 20 de maio de 2026

Página | 6

fornecidos aos candidatos pelo fiscal.

O invólucro lacrado contendo os equipamentos eletrônicos desligados deverá permanecer sob a carteira do candidato até o término da avaliação. O invólucro lacrado apenas poderá ser aberto pelo candidato após a saída da escola.

O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pendrive, pager, palmtop, receptor, telefone celular, walkman, MP3 Player, tablet, Ipod, qualquer tipo de relógio) e/ou outros equipamentos similares, bem como protetor auricular e/ou fones de ouvido, implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

O INDEPAC e o Município de Cajamar não se responsabilizarão por perdas ou extravios de documentos, objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização da Avaliação Psicológica, nem por danos neles causados.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR CARGO

CARGO	CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC	DATA	HORÁRIO
601 - Agente Administrativo	26	ANA VITÓRIA FONSECA LIMA	52518	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	27	KAUÃ PEREIRA DA SILVA	53614	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	28	ALINE MACEDO HOLANDA	54324	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	29	KAYKY MATEUS NUNES CARDOSO	54549	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	30	GERSON APARECIDO DE FREITAS	50766	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	31	ROMILSON SILVA MACEDO	53106	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	32	PEDRO HENRIQUE SERRA DE FREITAS MARTINS	54672	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	33	ALEXANDRE TAMBELLI	54184	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	34	JOSIAS DA SILVA GUIMARÃES	53740	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	35	ROBERTA DA VEIGA SILVA BUENO	51287	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	36	SUELLEN SILVA VALENTIM	54472	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	37	GEORGE ISSAMU UEMURA JUNIOR	52111	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	38	EMILYN DE SOUZA BUTURA	52844	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	39	ANA BEATRIZ MESQUITA SILVA	54792	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	40	ELIZABETH MOREIRA DA SILVA	54798	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	41	EDILENE REZENDE DA SILVA	51937	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	42	MARCELO RAMOS SANTOS PINTO	53074	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	43	ALESSANDRO DE SOUZA CORREIA	53908	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	44	JULIANE CAMILO DE SOUZA	53671	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	45	MAURÍCIO SAMPAIO DO NASCIMENTO	53262	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	2 (PCD)	JAQUELINE SOUZA DA SILVA	52482	31/05/2026	08h00
601 - Agente Administrativo	3 (PCD)	WESLEY ROBERTO DOS SANTOS SILVA	54814	31/05/2026	08h00

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cajamar, 20 de maio de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1677

Quarta-feira 20 de maio de 2026

Página | 7

Solicitamos o comparecimento dos servidores abaixo relacionados, dia **27/5/2026**, nos horários a seguir, para ciência dos resultados de suas Avaliações de Desempenho:

R.E.	SERVIDOR	HORÁRIO
18.557	Guilherme Gonçalves Dias	9:00 hs
19.106	Natanael de Andrade	9:10 hs
19.114	Jéfferson Gomes	9:15 hs
19.123	Izael Silva dos Santos	9:25 hs
19.208	Rodrigo Tadeu do Nascimento Silva	9:35 hs
19.209	Rute Silva Curtinhas	9:40 hs
19.211	Tiago do Nascimento Ferreira	9:50 hs
19.217	Vinícius Lima Moreira	10:00 hs
19.225	Ana Paula Celestino Lopes	10:10 hs
19.232	Lígia Aparecida Vieira da Silva Omeneto	10:15 hs
19.237	Rian Palandi César	10:25 hs
19.241	Ademir Rodrigues Martins	10:35 hs
19.249	Letícia dos Santos Paixão	10:40 hs
19.267	Elaine Priscilla dos Santos Falcão	10:50 hs
19.276	José Luiz Sá do Nascimento	11:00 hs
19.362	Ana Maria Ribeiro de Almeida	11:10 hs
19.363	Andrea Rodrigues	11:15 hs
19.367	Carolina Formis de Carvalho	11:25 hs
19.487	Valdelene Alves Tenca	11:35 hs
19.825	Stefani Garcia da Silva	11:40 hs

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal nº 1813/2020 alterada pela lei nº 2191/2025. Considerando o Regimento Interno, artigo 14, XIV, o CMS, convoca os Conselheiros para a reunião ordinária, que será realizada no dia 27/05/2026, quarta-feira, com início às 09h, no auditório do Complexo de Saúde, localizado na Avenida Dr. Antônio João Abdalla, nº 1500 – Bairro Cristais – Distrito Jordânia - Cajamar/SP.

CHAMADA - AUDIÊNCIA PÚBLICA – SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, convidar a população em geral, a Sociedade Civil Organizada, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e quaisquer outros segmentos representativos da população, para participarem da Audiência Pública de apresentação da **prestação de contas referente ao 1º quadrimestre de 2026** (RDQA: janeiro a abril), em cumprimento as determinações impostas ao atendimento à lei complementar nº 141/2012, artigo 36, apresentação fundamentada na Resolução 459, de 10 de outubro de 2012, no dia **28 de maio de 2026 às 09h30**, na Câmara Municipal de Cajamar (Plenário), sito na Av. Walter Ribas de Andrade, nº 555. Centro. Atenciosamente, Daniel Freitas. Secretário Municipal de Saúde. Cajamar, 20 de maio de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 009, de 19 de maio de 2026.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1677

Quarta-feira 20 de maio de 2026

Página | 8

ESTABELECE CRITÉRIOS ORIENTADORES PARA A CONCESSÃO E O COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E OS PRAZOS PARA CONCESSÃO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAJAMAR – CMAS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas Lei Complementar nº 209, de 28 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Cajamar e dá outras providências, e

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da Assistência Social, previsto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programa, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social”;

CONSIDERANDO a Resolução CIT Nº 7, de 10 de setembro de 2009, delibera sobre o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025 que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS/MDS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, que estabelece os novos parâmetros e critérios para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO, a Portaria MDS Nº 1.172, 20 de março de 2026, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação CONSEAS nº 29, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social, no estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução SEDS nº 50, de 29 de outubro de 2025, que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, destinados aos blocos de financiamento de aprimoramento da gestão, proteção social básica, proteção social especial, programas e projetos, benefícios eventuais e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual Nº 18.368, de 15 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a execução e a organização da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo, revoga a Lei nº 9.177, de 18 de outubro de 1995, e a Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, a Resolução CMAS Nº 002 de 16 de setembro de 2021, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no município de Cajamar,

CONSIDERANDO a Reunião Plenária Ordinária realizada em 19 de maio de 2026.

DELIBERA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1677

Quarta-feira 20 de maio de 2026

Página | 9

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica estabelecido por esta Resolução os critérios orientadores para a provisão e o cofinanciamento de benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Município de Cajamar.

Art. 2º Os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de provisão da proteção social de caráter suplementar e provisório que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo fundamentada nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana e prestada aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§ 1º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2º Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar Família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

Art. 3º Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os segmentos sociais, desde que emergenciais, considerando que famílias e/ou indivíduos com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

Capítulo II

Dos Princípios, das Diretrizes e dos Critérios de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 4º A concessão de benefícios eventuais deve atender aos seguintes princípios:

I- Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II- Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III- Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV- Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V- Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI- Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII- Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII- Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e,

IX- Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Art. 5º A oferta de benefícios eventuais deve ser realizada preferencialmente em pecúnia, de modo a garantir maior dignidade e autonomia dos beneficiários.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais podem ser concedidos cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

Art. 6º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1677

Quarta-feira 20 de maio de 2026

Página | 10

Art. 7º Para fins de elegibilidade de prestação dos benefícios eventuais, deverão ser utilizados os critérios adotados pelo Cadastro Único, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

Parágrafo Único. Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico sua inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência devem identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o *caput* é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilita à família a reflexão sobre sua realidade, a construção de novos projetos de vida e a transformação de suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

Art. 9º O tempo de concessão dos benefícios eventuais deve ser avaliado pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, aos quais o beneficiário e/ou a família são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município.

Art. 10 A oferta dos benefícios eventuais deve estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Capítulo III

Da Concessão dos Benefícios

Art. 11 São formas de benefícios eventuais:

I- Benefício eventual prestado em virtude de nascimento;

II- Benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;

III- Benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;

IV- Benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Seção I

Do benefício eventual prestado em virtude de nascimento

Art. 12 O benefício eventual prestado em virtude de nascimento constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, a ser ofertada em pecúnia e/ou em bens materiais, para minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º O benefício eventual de que trata o *caput* deste artigo atende, preferencialmente, as necessidades do nascituro.

§ 2º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ser concedido à mãe ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º Os bens materiais de consumo mencionados no *caput* deste artigo correspondem ao enxoval do recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e os utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito dos beneficiários.

§ 4º Quando concedido em pecúnia, o benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ter como referência o valor das despesas descritas no §3º.

§ 5º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser concedido a partir do 7º (sétimo) mês de gestação e/ou até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 6º No caso de nascimento prematuro, o benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser concedido em até 30 (trinta) dias após o nascimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1677

Art. 13 São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento:

- I- Documento oficial com foto da gestante e, quando for o caso, do requerente;
- II- Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;
- III- Certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento;
- IV- Comprovante de endereço residencial da gestante no Município de Cajamar e, quando for o caso, do requerente.

Art. 14 Quanto ao benefício eventual prestado em virtude de nascimento, cabe esclarecer que a criança recém-nascida e sua mãe nutriz necessitam de cuidados e proteção, garantidos por direito, através de várias políticas setoriais, e assim, não se pode confundir as atribuições da Assistência Social com as das Políticas de Saúde ou de outras áreas.

Seção II

Do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar

Art. 15 O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, em pecúnia, bens materiais, prestação de serviços ou isenção do pagamento das taxas referentes aos serviços funerários oferecidos pela municipalidade.

§ 1º O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar deverá garantir a dignidade e o respeito aos beneficiários, possibilitando o enfrentamento dos riscos e das vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros.

§ 2º O benefício eventual em virtude de morte de membro familiar poderá ser concedido de imediato ou até 30 dias após a solicitação.

Art. 16 O Município deve assegurar a existência de unidade de atendimento com plantão 24hs (vinte e quatro horas) para o requerimento do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar, podendo este ser prestado diretamente pelo Órgão Gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos e instituições.

§ 1º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

§ 2º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou em situação de rua, o Órgão Gestor de Assistência Social e/ou Poder Público se responsabilizará pelas despesas recorrentes do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

Art. 17 São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar:

- I- Documento oficial com foto do requerente;
- II- Declaração e/ou Certidão de Óbito;
- III- Comprovante de endereço residencial em nome de quem, que, com o falecido comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc);
- IV- Boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade dos incisos I e III.

Seção III

Do benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária

Art. 18 O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais tipificados e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 19 O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou em bens de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1677

Quarta-feira 20 de maio de 2026

Página | 12

consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária poderá ser concedido de imediato ou em até 30 dias após a solicitação.

Art. 20 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I- Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II- Perdas: privação de bens e de segurança material;

III- Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos, de que trata o *caput*, podem decorrer de:

- a) Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- b) Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- c) Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;
- d) Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;
- e) Ausência de documentação civil.

Art. 21 Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I- Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

II- Uniformes e materiais escolares;

III- Materiais de construção;

IV- Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade.

Parágrafo único. O gestor municipal responsável pela Assistência Social deve se articular com os gestores das políticas públicas setoriais do município para criar condições de acesso aos usuários às respectivas provisões de que trata o *caput* deste artigo.

Seção IV

Do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública

Art. 22 O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública é concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.

§ 1º - O benefício de que trata o *caput* deste artigo atende preferencialmente:

- a) A segurança de meios para sobrevivência material aos atingidos;
- b) A redução dos danos sobre a autonomia aos atingidos;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1677

Quarta-feira 20 de maio de 2026

Página | 13

- c) O direito de abrigo aos atingidos;
- d) A condição de minimização das rupturas ocorridas aos atingidos;
- e) A condição de convivência familiar aos atingidos.

§ 2º O gestor municipal responsável pela Assistência Social deve articular a concessão do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública aos serviços socioassistenciais tipificados, prioritariamente ao serviço de proteção em situações de calamidade públicas e de emergências, regulamentado pela Portaria MDS nº 1.172, de 20 de março de 2026 ou a que vier substituir.

§ 3º A situação de emergência caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público.

§ 4º O estado de calamidade pública caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

§ 5º O benefício eventual em virtude situação de emergência e/ou estado de calamidade pública poderá ser concedido de imediato ou em até 30 dias após a solicitação.

Capítulo IV

Do cofinanciamento dos benefícios eventuais

Art. 23 O cofinanciamento dos benefícios eventuais será realizado por meio de transferências na modalidade Fundo a Fundo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta resolução serão providas por meio de dotação orçamentária, prevista na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS em cada exercício financeiro, oriundo dos recursos da esfera municipal, estadual e federal.

Art. 24 A prestação de contas dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS para o cofinanciamento dos benefícios eventuais deverá ser feita pelo Município ao respectivo Órgão Gestor Federal e/ou Estadual de Assistência Social, nos moldes da legislação vigente.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 25 Cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social:

- I- A fiscalização da aplicação e da eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais;
- II - A propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal, da concessão e dos valores dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Quando houver irregularidades na aplicação dos recursos dos benefícios eventuais, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá comunicar o Órgão Gestor de Assistência Social.

Art. 27 Ao Poder Público Municipal compete:

- I- A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II- A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III- Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- IV- Ampla divulgação e informação dos Benefícios Eventuais e dos critérios e prazos para sua concessão.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1677

Quarta-feira 20 de maio de 2026

Página | 14

Art. 28 Fica revogada a Resolução CMAS nº 02, de 16 de setembro de 2021 e disposições em contrário ao previsto na presente resolução.

Art. 29 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Regina Célia Duarte – Presidente

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAJAMAR

PORTARIA Nº 066, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Fica **REVOGADA**, a Portaria nº 64, de 15 de maio de 2026, que **NOMEOU** a senhora **DAIANE APARECIDA DA SILVA**, RE nº 14.417, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, cedida ao IPSSC pela Prefeitura do Município de Cajamar, para provimento da **FUNÇÃO GRATIFICADA** de **COORDENADOR DE SERVIÇOS**, prevista na Lei Complementar nº 250, de 10 de março de 2025.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/05/2026.

JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 067, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Fica **NOMEADO**, a partir de 15/05/2026, o senhor **CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, RE nº 15, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-7 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-09, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo Previdenciário, para provimento da **FUNÇÃO GRATIFICADA** de **COORDENADOR DE SERVIÇOS**.

O servidor exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo V, da LC nº 250/2025, com a gratificação adicional correspondente a referência FG-II, nos termos da Tabela III, do Anexo III do mesmo dispositivo legal, cujo valor não será computado e nem acumulado para fins de concessão de gratificações posteriores e não será incorporado à remuneração para nenhum efeito.

O servidor exercerá a função gratificada concomitantemente com as funções de seu cargo efetivo, nos termos do § 1º, do artigo 45, da LC nº 250/2025.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/05/2026.

Revogam-se as disposições em contrário.

JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Executivo

PODER LEGISLATIVO
<https://www.cmdc.sp.gov.br>

LEI Nº 2.265, DE 18 DE MAIO 2026

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ E DE ATENDIMENTO AOS SEUS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR DIREITOS, COMBATER A DISCRIMINAÇÃO, FORTALECENDO VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS”

DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

EDIVILSON LEME MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1677

Quarta-feira 20 de maio de 2026

Página | 15

Art. 1º- Fica instituído a Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPN+ e de atendimento aos seus familiares no Município de Cajamar/SP, com a finalidade de assegurar direitos, combater a discriminação e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art. 2º - São objetivos da Política.

- I. Garantir o respeito à dignidade, identidade de gênero e orientação sexual;
- II. Combater a discriminação e a violência;
- III. Assegurar o uso do nome social nos serviços públicos municipais;
- IV. Promover o fortalecimento dos vínculos familiares;
- V. Prevenir situações de expulsão do lar, abandono e violência familiar;
- VI. Oferecer apoio psicossocial às famílias;
- VII. Prevenir e enfrentar todas as formas de violência, discriminação e preconceito;
- VIII. Garantir acesso às políticas públicas municipais;
- IX. Fomentar a inclusão educacional e produtiva;
- X. Desenvolver ações de conscientização e combate à LGBTfobia;
- XI. Capacitação continuada dos servidores para atender esse público;
- XII. Encaminhamento e acompanhamento de casos de violação de direitos;

Art.3º - A presente lei será executada de forma intersetorial pelas secretarias municipais mediante simples política que garanta ao acesso as políticas públicas, atuando como espaço de diálogo e construção coletiva entre o poder público e a sociedade civil, como recomendado pelo TCU formalizando políticas públicas claras de atendimento e monitoramento do impacto das ações, evitando políticas desestruturadas, envolvendo as pastas de assistência social, saúde, educação, lazer, esporte e cultura.

Art. 4º - Estabelecendo indicadores e metas mediante recomendação, implementando mediante acolhimento.

- I. Criando programas de incentivos ao trabalho digno e inclusão produtiva, como forma de combater a exclusão econômica.
- II. Garantido integral e respeitoso e seguro acesso ao sistema SUS, incluindo a utilização do nome social, atendimento especializado e atenção aos direitos sexuais e reprodutivos.
- III. Combatendo à violência e aos crimes de ódio através da capacitação de agentes públicos para a correta tipificação da LGBTfobia, reconhecida como injúria racial pelo STF.
- IV. Promoção de políticas públicas educativas para a valorização da diversidade e combate ao preconceito nas escolas, garantindo o direito à educação e ao uso do nome social.,
- V. Fomentando projetos locais mediante uso de convênios com entidade públicas e privadas para financiar ações.
- VI. Monitoramento mediante a realização de política públicas aos direitos das pessoas LGBTQIA+ através da audiência, reuniões e Conferência.
- VII. Criação de canal de denúncia, inclusive denúncia anônima para denunciar discriminação, abusos e excessos.
- VIII. A realização de campanhas de conscientização mediante ações educativas em escolas e demais órgãos públicos.
- IX. Criação de diretrizes tendo como base o sistema único de assistência social (SUAS) e Políticas de assistência (PNAS) mediante a criação de grupos de apoio.

Art. 5º - Caberá ao Poder Público regulamentar esta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementar, se necessário.

Câmara Municipal de Cajamar, 18 de maio 2026

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo

EXTRATO DE ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE N.º 1/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1260/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1677

Quarta-feira 20 de maio de 2026

Página | 16

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA EM PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso I, da Lei n.º 14133/2021

VALOR: R\$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais)

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2026

Cajamar, 20 de maio de 2026

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

